

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-20-44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 166/96

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem
Comercial/SENAC, Brotas

ASSUNTO: Autorização para instalação e funcionamento do Curso
de Qualificação Profissional III- Auxiliar de Enfermagem

RELATOR: Cons. Pedro Salomão José Kassab

PARECER CEE Nº 216/96 - CESG - APROVADO EM 22-05-96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1.1 O Diretor Regional do SENAC dirige-se diretamente a este Colegiado para requerer "autorização para instalação do Curso de Qualificação Profissional III de Auxiliar de Enfermagem no Município de Brotas/SP, local em que o SENAC não mantém Centro de Desenvolvimento Profissional", expondo, em síntese, o seguinte:

1.1.1.1 o curso, estruturado de acordo com as normas do Regimento das Unidades SENAC- Supletivo, aprovado pelo Parecer CEE nº 177/95, deverá ser desenvolvido no edifício onde se encontra a EMSGES "Álvaro Callado", sediada na Praça Duque de Caxias, 20;

1.1.1.2 deste edifício está sendo cedida uma sala de aula, com capacidade para 30 alunos, no período noturno;

1.1.1.3 os estágios supervisionados serão realizados na Stª Casa da Misericórdia, de Jaú, onde o SENAC já realiza os estágios dos seus cursos;

1.1.1.4 a Prefeitura Municipal de Brotas fornecerá o transporte gratuito aos alunos;

1.1.1.5 a referida UE foi vistoriada pela Supervisora Educacional do SENAC, que se manifestou favoravelmente;

1.1.1.6 o curso, cujo Plano foi aprovado pelo Parecer CEE nº 42/87, terá coordenação sob a responsabilidade da equipe técnico-administrativa do SENAC - Jaú, que será também responsável pelo arquivo da documentação e escrituração escolar;

1.1.1.7 os docentes selecionados são devidamente habilitados;

1.1.2 Ao pedido foram juntados:

1.1.2.1 ofício da Prefeitura Municipal de Brotas, registrando a solicitação da instalação do curso em pauta;

1.1.2.2 ofício da direção da escola, através do qual cede suas instalações para as aulas teóricas do curso e informa que a UE, através do Parecer 37/67 -Câmara Reunidas do Ensino Primário e do Ensino Médio - CEE DE 17-01-67, foi vinculada ao Sistema Estadual de Ensino e reconhecida pela Portaria CEE nº 02/82, publicada no DO de 12-01-82;

1.1.2.3 ofício emitido pelo Hospital St^a Therezinha de Brotas, colocando à disposição suas instalações para as aulas práticas do curso;

1.1.2.4 documentos, diplomas e dados curriculares do pessoal contratado;

1.2.5 relatório da Supervisão Educacional do SENAC, favorável às aulas na Escola Municipal de Segundo Grau e Ensino Supletivo "Álvaro Callado".

1.2 APRECIÇÃO

O processo mostra preenchimento dos requisitos necessários para que se acolha favoravelmente o pedido.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto e nos termos deste Parecer:

2.1 autorizam-se a instalação e o funcionamento do Curso de Qualificação Profissional III de Auxiliar de Enfermagem do SENAC, em dependências da Escola Municipal de Segundo Grau e Ensino Supletivo "Álvaro Callado", de Brotas;

2.2 comunique-se ao Sr. Diretor Regional do SENAC.

São Paulo, 08 de maio de 1996.

a) *Cons. Pedro Salomão José Kassab*
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Pedro Salomão José Kassab, Sônia Aparecida Romeu Alcici e Sylvia Figueiredo Gouvêa.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 08 de maio de 1996.

a) *Cons. Arthur Fonseca Filho*
Vice-Presidente da CEE

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Francisco Aparecido Cordão declarou-se impedido de votar, nos termos do artigo 36 da Deliberação CEE nº 17/73.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de maio de 1996.

a) *FRANCISCO APARECIDO CORDÃO*
Presidente